EB60-N-05.003



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

# NORMAS PARA A REMESSA DE DADOS SOBRE O ENSINO

1ª Edição
2022

**PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 082, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

EB: 64445.000533/2020-05

Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 080 – DECEx, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor em 2 de maio de 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 15, de 13 de abril de 2022).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

| NÚMERO DE ORDEM | ATO DE APROVAÇÃO | PÁGINAS AFETADAS | DATA |
|---|---|---|---|
| | | | |

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS


| | | Art |
|---|---|---|
| CAPÍTULO I | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| Seção I | Da Finalidade ........................................................................................ | 1º |
| Seção II | Dos Conceitos Básicos ........................................................................... | 2º |
| Seção III | Das Origens ............................................................................................ | 3º |
| CAPÍTULO II | DA REMESSA DE DADOS | |
| Seção I | Da Matrícula .......................................................................................... | 4º / 6º |
| Seção II | Do Desligamento e do Trancamento da Matrícula ............................ | 7º |
| Seção III | Da Conclusão ......................................................................................... | 8º |
| CAPÍTULO III | DAS DIRETORIAS SUBORDINADAS AO DECEx ......................................... | 9º / 12 |
| CAPÍTULO IV | DOS ÓRGÃOS GESTORES ....................................................................... | 13 |
| CAPÍTULO V | DAS ATRIBUIÇÕES .................................................................................. | 14 / 16 |
| CAPÍTULO VI | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ...................................................................... | 17 / 18 |
| ANEXO A | RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS | |
| ANEXO B | RELAÇÃO DE DESIGNADOS PARA MATRÍCULA E NÃO APRESENTADOS | |
| ANEXO C | RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES | |
| ANEXO D | RELAÇÃO DE ALUNOS NÃO CONCLUDENTES | |
| ANEXO E | QUADRO DE INFORMAÇÕES DE CURSO OU ESTÁGIO | |

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção I
## Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a remessa ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e aos demais Órgãos Gestores (OG), das informações necessárias ao controle dos discentes dos cursos e estágios gerais e setoriais nos Estabelecimentos de Ensino subordinados (Estb Ens Subrd), Centros de Instrução (CI) e das Organizações Militares de Emprego Peculiar (OM Emp Pec) vinculadas com encargo de ensino.

## Seção II
## Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Os seguintes conceitos básicos são aplicados por estas normas de remessa de dados sobre o ensino:

I - os OG são os órgãos responsáveis pelo funcionamento dos cursos e estágios gerais e setoriais no EB;

II - são OG o Estado-Maior do Exército (EME), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Comandos Militares de Área (C Mil A) e Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato (OADI); e

IIII - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o órgão central responsável pelo cadastramento de dados do pessoal.

## Seção III
## Das Origens

Art. 3º Para a elaboração da documentação, mencionada nesta portaria, serão consideradas as seguintes origens dos alunos:

I - militares do Exército Brasileiro (EB);

II - militares da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB);

III - militares de Nações Amigas (NA);

IV - militares das Organizações Policiais Militares (OPM) e dos Corpos de Bombeiros Militares (CBM); e

V - civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras (OOBR).

CAPÍTULO II
DA REMESSA DE DADOS

## Seção I
## Da Matrícula

Art. 4º Os Estb Ens Subrd, os CI e OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEx, deverão encaminhar as relações de alunos, em até 5 (cinco) dias após a matrícula no curso ou no estágio geral, observados os Anexos A e B destas normas, conforme as orientações a saber:

I - relativas a militares do Exército Brasileiro:

a) à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) - apenas curso e estágio geral; e

b) à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando, informando a motivação nos casos de justiça.

II - relativas a integrantes de NA: à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando; e

III - relativas a integrantes de OOBR: encaminhar as relações de alunos à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando. No caso da MB e da FAB, encaminhar, também, às respectivas organizações interessadas.

Art. 5º O Estb Ens Subrd, o CI ou OM Emp Pec com encargo de ensino vinculado ao DECEx deverá encaminhar, ainda, o quadro de informações sobre curso ou estágio geral ou setorial, de acordo com o Anexo E, à Diretoria enquadrante e ao OG, pelo canal de Comando.

Art. 6º Os Estb Ens Subrd ao DECEx responsáveis pela formação dos oficiais e sargentos de carreira do EB, o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), os centros de preparação de oficiais da reserva (CPOR) e os núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR) deverão limitar-se à remessa de dados numéricos relativos à matrícula, por Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS).

## Seção II
## Do Desligamento ou Trancamento de Matrícula

Art. 7º Em caso de desligamento ou de trancamento de matrícula, durante o curso ou estágio geral ou setorial, os Estb Ens Subrd, os CI ou as OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEx, para fins de orientação técnico-pedagógica, deverão informar, em até 5 (cinco) dias, a ocorrência do fato, a data, o motivo que o houver determinado e o boletim interno que publicou a alteração, observadas as orientações a saber:

I - relativas a militares do Exército Brasileiro:

a) à DCEM - apenas curso e estágio geral; e

b) à OM de origem do aluno, se for o caso; e

c) à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando, informando a motivação nos casos de justiça.

II - relativas a integrantes de NA, sem prejuízo do previsto na Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro: à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando; e

III - relativas a integrantes de OOBR: encaminhar as relações de alunos à Diretoria a que estiver subordinado ou OG, pelo canal de Comando. No caso da MB e da FAB, encaminhar também, às respectivas organizações interessadas.

§ 1º Excetuam-se à alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, salvo determinação do respectivo OG:

I - os cursos de formação, bem como, os de formação e graduação, realizados nos Estb Ens e no CIAvEx. Estes deverão consolidar os casos ocorridos no período de 1 (um) mês e apresentar, até o dia 5 do mês subsequente às respectivas Diretorias, mencionando a ocorrência do fato, a data, o motivo e o boletim interno que publicou a alteração; e

II - as OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEx deverão consolidar, numericamente, os casos ocorridos no período de 1 (um) mês e encaminhar as informações à respectiva Diretoria até o dia 5 do mês subsequente.

§ 2º Os casos considerados de maior gravidade, ocorridos em qualquer dos Estb Ens Subrd, nos CI ou nas OM Emp Pec, deverão ser informados com a máxima brevidade, às OM mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo.

## Seção III
## Da Conclusão

Art. 8º Os Estb Ens Subrd, os CI e as OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEx, deverão encaminhar as relações de alunos, em até 5 (cinco) dias após a conclusão do curso ou do estágio, observados os Anexos C e D destas normas, conforme as orientações constantes no art. 4º destas normas.

Parágrafo único. Os Estb Ens Subrd ao DECEx e o CIAvEx responsáveis pela formação dos oficiais e sargentos de carreira do EB deverão remeter o Anexo C destas normas (Relação de Alunos Concludentes) à Diretoria de Avaliação e Promoções.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETORIAS SUBORDINADAS AO DECEx

Art. 9º As Diretorias deverão encaminhar ao DECEx as relações de que trata o art. 4º e 5º, em até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato.

Art. 10. As Diretorias deverão encaminhar ao DECEx, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma planilha com informações consolidadas e atualizadas, concernente ao quantitativo de alunos dos cursos e estágios gerais e setoriais dos Estb Ens Subrd e, bem como, dos cursos e estágios gerais das respectivas OM Emp Pec com encargos de ensino vinculadas ao DECEx, contendo: todos os Estb Ens/OM, respectivos cursos e estágios, datas de início e término, vagas, matriculados, trancamentos, desligamentos, efetivo atual e concludentes, discriminados por sexo e origem do aluno (EB, MB, FAB, OPM/CBM, civil/OOBR, NA). Os casos de justiça deverão ter a motivação informada ao final da planilha.

§ 1º As Diretorias enquadrantes deverão fazer constar do documento, de que trata este artigo, uma observação acerca do cumprimento do prescrito nos art. 4º e 7º, pelos seus respectivos Estb Ens Subrd, no que se refere à remessa de informações à DCEM.

§ 2º A Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) deverá encaminhar ao DECEx, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma planilha com efetivo consolidado e atualizado de alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

§ 3º Não obstante à sua nomenclatura, o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) está enquadrado no rol das Diretorias subordinadas ao DECEx.

Art. 11. As Diretorias deverão encaminhar ao DECEx, até 5 de fevereiro do ano subsequente aos cursos e estágios, um relatório sobre os trancamentos e desligamentos, destacando os casos relacionados à justiça, bem como, sobre vagas ociosas e acréscimo de vagas.

Art. 12. As Diretorias, em suas respectivas jurisdições, devem controlar o fluxo e o processamento das informações, por meio de orientações específicas.

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 13. Observada a legislação em vigor, de acordo com a origem do aluno, as informações atinentes deverão ser encaminhadas pelo DECEx ou OG, aos órgãos a saber:

I - EME: militares da MB, FAB, Nações Amigas e civis de OOBR; e

II - COTER: militares das OPM e dos CBM.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao DECEx:

I - atualizar, estas normas, quando necessário; e

II - encaminhar as informações aos Órgãos e nos prazos definidos nestas Normas.

Art. 15. Compete às Diretorias/Centro:

I - encaminhar ao DECEx propostas de alterações destas normas, quando necessário; e

II - encaminhar ao DECEx as informações definidas nestas Normas.

Art. 16. Compete aos Estb Ens Subrd, aos CI e as OM Emp Pec com encargo de ensino vinculadas ao DECEx:

I - encaminhar à Diretoria/Centro enquadrante as informações solicitadas nestas Normas, dentro dos prazos previstos e observando a legislação em vigor; e

II - encaminhar às demais Diretorias e OG as informações reguladas por estas Normas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações acerca de estágios setoriais ou de área não deverão ser remetidas ao DGP/DCEM, apenas aos seus respectivos escalões superiores, salvo, no caso de estágio setorial do DGP.

Art. 18. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelos Diretores ou pelo Chefe do DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

## ANEXO A

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS

| | |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA DEFESA | CURSO ou ESTÁGIO: *(denominação)* |
| EXÉRCITO BRASILEIRO | INÍCIO: *(data)* |
| *(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)* | DURAÇÃO: *(semanas)* |
| *(DIRETORIA ou G CMDO)* | TÉRMINO: *(data)* |
| *(Estb Ens ou OM)* | DESIGNADOS: *(quantidade)* |
| | MATRICULADOS: *(quantidade)* |

*DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: (de acordo com o artigo 2º*)

| Nº DE ORDEM | POSTO ou GRAD | ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QMS | IDENTIDADE | NOME | OM DE ORIGEM | | DATA DE APRES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | DENOMINAÇÃO | SEDE | |
| | | | | | | | |

Quartel em *(local)*, *(data)*

*(Nome/Posto)*
*(Cmt Estb Ens/OM)*

*Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;*
*2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e*
*3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.*

## ANEXO B

RELAÇÃO DE DESIGNADOS PARA MATRÍCULA E NÃO APRESENTADOS

| | |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA DEFESA | CURSO ou ESTÁGIO: *(denominação)* |
| EXÉRCITO BRASILEIRO | INÍCIO: *(data)* |
| *(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)* | DURAÇÃO: *(semanas)* |
| *(DIRETORIA ou G CMDO)* | TÉRMINO: *(data)* |
| *(Estb Ens ou OM)* | DESIGNADOS: *(quantidade)* |
| | NÃO APRESENTADOS: *(quantidade)* |

DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: *(de acordo com o artigo 2º)*

| Nº DE ORDEM | POSTO ou GRAD | ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QMS | IDENTIDADE | NOME | OM DE ORIGEM | | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | DENOMINAÇÃO | SEDE | |
| | | | | | | | |

Quartel em *(local)*, *(data)*

*(Nome/Posto)*
*(Cmt Estb Ens/OM)*

*Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;*
*2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e*
*3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.*

## ANEXO C

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

| | |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA DEFESA | CURSO ou ESTÁGIO: *(denominação)* |
| EXÉRCITO BRASILEIRO | INÍCIO: *(data)* |
| *(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)* | DURAÇÃO*: (semanas)* |
| *(DIRETORIA ou G CMDO)* | TÉRMINO*: (data)* |
| *(Estb Ens ou OM)* | MATRICULADOS: *(quantidade)* |
| | CONCLUDENTES: *(quantidade)* |

*DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: (de acordo com o artigo 2º*)

| Nº DE ORDEM | POSTO ou GRAD | ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QMS | IDENTIDADE | NOME | OM DE ORIGEM E SEDE | NOTA FINAL | MENÇÃO | CLAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |

Quartel em *(local)*, *(data)*

*(Nome/Posto)*
*(Cmt Estb Ens/OM)*

*Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;*
*2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e*
*3) as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.*

## ANEXO D

RELAÇÃO DE ALUNOS NÃO CONCLUDENTES

| | |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA DEFESA | CURSO ou ESTÁGIO: *(denominação)* |
| EXÉRCITO BRASILEIRO | INÍCIO: *(data)* |
| *(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)* | DURAÇÃO: *(semanas)* |
| *(DIRETORIA ou G CMDO)* | TÉRMINO: *(data)* |
| *(Estb Ens ou OM)* | MATRICULADOS: *(quantidade)* |
| | NÃO CONCLUDENTES: *(quantidade)* |

*DESIGNAÇÃO DA ORIGEM: (de acordo com o artigo 2º*)

| Nº DE ORDEM | POSTO ou GRAD | ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO ou QMS | IDENTIDADE | NOME | OM DE ORIGEM E SEDE | Nº/DATA - BI | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

Quartel em *(local)*, *(data)*

*(Nome/Posto)*
*(Cmt Estb Ens/OM)*

*Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo;*
*2) as relações devem ser confeccionadas separadamente por origem do aluno, de acordo com o artigo 2º; e*
*3)as relações devem ser confeccionadas separadamente para oficiais e graduados.*

## ANEXO E

QUADRO DE INFORMAÇÕES DE CURSO OU ESTÁGIO

| | |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA DEFESA | CURSO ou ESTÁGIO: (*denominação*) |
| EXÉRCITO BRASILEIRO | INÍCIO: (*data*) |
| *(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO ou ÓRGÃO GESTOR)* | DURAÇÃO: (*semanas*) |
| *(DIRETORIA ou G CMDO)* | TÉRMINO: (*data*) |
| *(Estb Ens ou OM)* | |

| Origem do aluno | | Vagas | Designados | | Matriculados (M) | | Desligados (D) | | Trancamentos (T) | | Concludentes | | Taxa de Evasão (TE) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Masc | Fem | Masc | Fem | Masc | Fem | Masc | Fem | Masc | Fem | Masc | Fem |
| EB | | | | | | | | | | | | | | |
| MB | | | | | | | | | | | | | | |
| FAB | | | | | | | | | | | | | | |
| Força Auxiliar | OPM | | | | | | | | | | | | | |
| | CBM | | | | | | | | | | | | | |
| Nação Amiga | | | | | | | | | | | | | | |
| OOBR | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | |

***Fórmula:*** *TE =[(D +T)/M] x 100*

Quartel em (*local*), (*data*)
(*Nome/Posto - Cmt Estb Ens/OM*)

*Obs: 1) não transcrever nas relações para remessa, o que está expresso em itálico neste modelo; e*
*2) informar a Nação Amiga do aluno, quando for o caso e os casos relacionados à justiça.*

REFERÊNCIAS

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 440, de 19 de maio de 2014**. Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Comando do Exército. **Portaria nº 815, de 06 de junho de 2019**. Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento dos Centros de Instrução, dos Centros de Adestramento e das Organizações Militares de Emprego Peculiar com Encargo de Ensino do Exército Brasileiro (EB10-IG-06.002). **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2019.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 15 de fevereiro de 2017.** Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 8.** Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016.** Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2016.

______.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019** - Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 7 de abril de 2022.
www.decex.eb.mil.br